

**LEI N° 1932/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI–ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa LEVO Alimentos de Iporã/PR., poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

**Art. 2º** O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

**Parágrafo único.** A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

**Art. 4º** A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

**Art. 5º** As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à Administração Municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

**Art. 6º** Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA  
SILVA:9167530  
8934

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DA  
SILVA:91675308934  
Dados: 2025.02.03  
09:16:27 -03'00'

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL N° 2677 – CEP: 87.560-000*  
*CNPJ N° 75.738.484/0001-70*

*Publicado (a) no Diário Oficial dos*  
*Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3208 Página 179-180 Ano: XIII

Data: 04/02/2025

01.031.0001.1002 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.95.30.16.00 – Material de Expediente  
VALOR: R\$ 12.578,30 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

PRAZO: 31 de janeiro a 31 dezembro de 2025.  
IPORÃ-PR., 31 DE JANEIRO DE 2025.

**ADÃO ALVES PIMENTEL**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Tayná Marques Barros  
Código Identificador: 1143DE98

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL**  
**DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE IPORÃ-PR PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº09/2025**  
**CONTRATO Nº 04/2025**  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ-PR.  
CONTRATADO: GUILHERME ALEXANDRE SECCO BARBOSA  
07384129966 (ARTPRINT CARTUCHOS E INFORMÁTICA)  
OBJETO: Aquisição de material de processamento de dados da  
Câmara Municipal durante o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇ.: 01 - PODER LEGISLATIVO  
001 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.1002 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
3.3.95.30.17.00 – Material de Processamento de Dados  
VALOR: R\$.13.861,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais)

IPORÃ-PR., 31 DE JANEIRO DE 2025.

**ADÃO ALVES PIMENTEL**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Tayná Marques Barros  
Código Identificador: 0D70378C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1931/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de servidores efetivos do quadro do Município de Iporã/PR., com servidores de outros municípios.

**Art. 2º** A solicitação de permuta deverá priorizar o interesse público, a necessidade do serviço, e contar com a aceitação expressa dos servidores envolvidos. O pedido, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal para análise.

**Art. 3º** Cada Município será responsável pelo pagamento dos vencimentos de seus servidores, preservando-se as vantagens previstas em seus respectivos Planos de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço efetivo, conforme legislação do município de origem.

**Parágrafo único.** O recolhimento das contribuições previdenciárias será regido pela legislação do ente de origem, que permanece responsável pelos pagamentos.

**Art. 4º** A permuta será autorizada somente após análise criteriosa pela Secretaria Municipal competente e decisão fundamentada do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Para que a permuta seja efetivada, os servidores permutantes devem atender aos seguintes critérios: Ocupar cargos equivalentes, possuir o mesmo grau de instrução e estar aptos para o exercício das funções previstas.

§ 1º Em caso de permuta entre professores, o momento do pedido determinará o processo de lotação:

**I -** Se realizado antes da distribuição de aulas, o professor transferido deverá apresentar-se no órgão competente do município de destino para participar, em igualdade de condições, do processo de distribuição de aulas.

**II -** Se realizado após a distribuição de aulas, o professor transferido deverá aceitar a lotação já definida no município de destino.

§ 2º A escolha de turmas será realizada de forma justa e igualitária, respeitando os mesmos critérios aplicados aos docentes do município de destino, sem distinção entre professores locais e transferidos.

**Art. 6º** O Termo de Permuta terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado ou encerrado a qualquer momento, conforme o interesse das partes ou do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Município de Iporã/PR., poderá cancelar a permuta e solicitar o retorno imediato de seu servidor em caso de comprovada inaptidão profissional do servidor permutado, concedendo o mesmo direito ao município conveniado.

**Parágrafo único.** A cessão poderá ser revogada a qualquer momento por decisão do município cedente, do cessionário, ou a pedido do servidor.

**Art. 8º** A permuta será autorizada exclusivamente para servidores efetivos, estáveis, que tenham concluído o estágio probatório, e ocuparão cargos com equivalência funcional e qualificação similar.

**Art. 9º** As permutas serão permitidas apenas entre municípios do Estado do Paraná.

**Art. 10.** A efetivação da permuta dependerá da conclusão de todos os trâmites legais e administrativos pertinentes.

**Art. 11.** Não será deferida permuta a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou com penalidade administrativa em decisão final.

**Art. 12.** A decisão final sobre a permuta será formalizada por meio de Portaria específica do Executivo Municipal.

**Art. 13.** O presente projeto não obriga o município a atender às solicitações de permuta, sendo priorizadas as demandas internas da Administração Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador: 0B3771D0

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1932/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO A ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, ÓRGÃOS ESTADUAIS E

## FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE--Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI--ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa LEVO Alimentos de Iporã/PR., poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

**Art. 2º** O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

**Parágrafo único.** A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

**Art. 4º** A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

**Art. 5º** As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à Administração Municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

**Art. 6º** Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6A6D3D33

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1933/2025

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/R\$
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	R\$ 112.008,00
Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã	R\$ 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	R\$ 6.000,00
Associação dos Universitários	R\$ 200.000,00
Associação Beneficentes vida e Saúde	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** O Município fica autorizado a prestar apoio na alimentação para a APMI--Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã/PR., e também para a APAE, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a prestar assistência aos veículos do Batalhão da Polícia Militar de Iporã, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo despesas com troca de óleo e outros serviços necessários, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroativamente na data de 1º de janeiro de 2025 e com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:8D54007B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1935/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o imóvel pertencente ao Município, registrado sob a matrícula nº 16.428, da Quadra nº 9-A, com área de 450,00 m², situado na Gleba Atlântida, no Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**Nordeste:** Confronta-se com a Rua Cristóvão Colombo, numa extensão de 15,00 metros;

**Sudeste:** Confronta-se com o Lote nº 14, numa extensão de 30,00 metros;

**Sudoeste:** Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 15,00 metros;

**Noroeste:** Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 30,00 metros.

A cópia da matrícula do imóvel segue em anexo a esta Lei.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior será alienado pelo valor mínimo sugerido de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), condicionado à avaliação prévia realizada por profissional habilitado.